



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Acresce o item 18.14 no Anexo IX, da Lei nº 18/2005 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o item 18.14, do Anexo IX, da Lei nº 18/2005 - Código Tributário Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

18.0	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	18.1 - Pá carregadeira, por hora	2,00
	18.2 - Motoniveladora, por hora	2,90
	18.3 - Retroescavadeira, por hora	1,75
	18.4 - Escavadeira Hidráulica, por hora	4,00
	18.5 - Rolo Vibratório, por hora	1,75
	18.6 - Trator de pneus com Carreta e Ensiladeira Grande, por hora	1,45
	18.7 - Trator de pneu com Semeadeira, por hora	2,00
	18.8 - Trator de pneu com Escarificador, por hora	1,45
	18.9 - Trator de pneu com Grade Aradora, por hora	1,45
	18.10 - Trator de Pneu Distribuidor de Esterco, por hora	1,45
	18.11 - Caminhão Basculante - 5 m ³ , por hora	1,45
	18.12 - Caminhão Basculante - 10 m ³ , por hora	2,00
	18.13 - Caminhão Distribuidor de Esterco, por hora	1,45
	18.14 - Trator de Esteira	5,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salgado Filho, em 8 de dezembro de 2022.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 199

Data 12 / 12 / 2022

Ass. Luís Barcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

MENSAGEM

ASSUNTO: Acresce o item 18.14 no Anexo IX, da Lei nº 18/2005 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

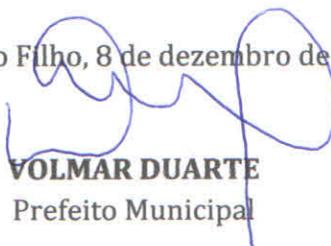
Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 79/2022, o qual, *“Acresce o item 18.14 no Anexo IX, da Lei nº 18/2005 - Código Tributário Municipal e dá outras providências”*.

Justifica-se a aprovação da presente propositura, a fim de atualizar a tabela de preços públicos constante do Código Tributário Municipal, com os equipamentos e serviços disponíveis aos munícipes.

A propositura em debate entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, em respeito aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, uma vez que o equipamento Trator de Esteira não estava originariamente previsto no Código Tributário Municipal.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Salgado Filho, 8 de dezembro de 2022.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal